

Vitória (ES), sexta-feira, 04 de Abril de 2025.

especial ou remuneração por trabalho extraordinário em virtude da mesma operação.

Parágrafo único. O recebimento da ISEO independe de deslocamento para outro Município e se destina ao atendimento de necessidades operacionais com deslocamentos para locais mais próximos da lotação do convocado e em operações de menor duração do que aquelas indenizadas com o pagamento de diárias e ajuda de custo.

Art. 11. A ISEO dos militares, dos policiais civis, dos policiais científicos e dos policiais penais, terá o valor equivalente a 80 (oitenta), 100 (cem) ou 120 (cento e vinte) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, a ser pago por escala.

Parágrafo único. O pagamento da ISEO será efetuado em folha de pagamento no mês subsequente à realização da escala.

Art. 12. O limite anual de gastos com a ISEO, para cada instituição, será:

I - PMES: 17.396.420 VRTE's;

II - PCES: 3.261.000 VRTE's;

III - CBMES: 1.000.000 VRTE's;

IV - PCIES: 400.000 VRTE's;

V - SESP: 165.000 VRTE's;

VI - SEJUS: 527.040 VRTE's;

VII - PPES: 527.040 VRTE's.

Parágrafo único. Não se incluem nos limites estabelecidos no *caput* as indenizações custeadas com recursos descentralizados de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em consonância com os seus interesses, desde que a despesa seja autorizada pela Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, ou órgão equivalente, de acordo com a política de contingenciamento e racionalização de gastos vigente no exercício.

Art. 13. Compete à autoridade máxima do órgão definir o quantitativo de escalas extraordinárias a serem elaboradas por cada unidade, observados os limites previstos no art. 12 deste Decreto e a dotação orçamentária disponível.

Art. 14. A proposição das escalas à autoridade máxima do respectivo órgão será feita pelo Comandante de Polícia Ostensiva da PMES, pelo Diretor de Operações do CBMES, pelo Superintendente da PCES, pelo Chefe ou Diretor da PCIES, pelo Subsecretário de Estado da SESP, pela Gerência de Administração do Sistema Penitenciário da SEJUS e pelo Diretor de Operações da PPES, de acordo com a natureza e o objetivo da convocação, observados os seguintes critérios:

I - compatibilidade entre a carreira, perfil profissional e a função, bem como o objetivo da convocação;

II - disponibilidade do militar, policial civil, policial científico ou policial penal; e

III - finalidade a ser alcançada com o emprego de efetivo, observadas as diretrizes do planejamento operacional de cada instituição.

Art. 15. As convocações extraordinárias referidas neste Decreto levarão em conta, preferencialmente, a alternância entre os militares, policiais civis, policiais científicos e policiais penais, cuja atuação esteja diretamente vinculada às hipóteses de convocação previstas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, observados os critérios previstos no art. 14, ambos deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 3.279-R, de 12 de abril de 2013.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da

República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1527845

DECRETO Nº 726-S, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Altera Decreto nº 573-S, de 1º de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em exercício, uso das atribuições previstas no Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo E-DOCS nº 2021-C12P8;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 573-S, de 1º de abril de 2024, que nomeou os membros para compor o Conselho Estadual Sobre Drogas - COESAD, para o mandato do biênio 2024/2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]

[...]

III - Representantes de instituições não-governamentais:

[...]

b.2) Projetos Sociais:

Alfa Comunidade Terapêutica

Titular: Luiz Cesar Ferreira de Oliveira

Suplente: Alciléia Cardoso de Oliveira

[...]” NR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1527785

DECRETO Nº 727-S, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Designa os representantes para compor a Comissão Interinstitucional do Sistema Prisional, de Políticas Penais e de Inclusão Social de Pessoas Egressas no Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com os Artigos 1º e 3º do Ato Normativo Conjunto nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 11 de março de 2025, e com as informações constantes no Processo E-DOCS nº 2022-9F380;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Interinstitucional do Sistema Prisional, de Políticas Penais e de Inclusão Social de Pessoas Egressas no Espírito Santo, os representantes titulares e os respectivos suplentes abaixo relacionados:

I - Presidente: Álvaro Rogério Duboc Fajardo

II - Desembargador Supervisor das Varas Criminais